



Prefeitura do  
**PAUDALHO**



**PARECER JURÍDICO/2021.**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA A EXPANSÃO E MELHORIAS DE CIRCUITO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. REGULARIDADE.**

**Ref.: Processo Licitatório nº 034/2021 – Pregão Eletrônico nº 025/2021 - PMP.**

**Objeto:** contratação de empresa de engenharia para execução de serviços especializados de construção de rede elétrica em baixa tensão para a expansão e melhorias de circuito exclusivo de iluminação pública no município de Paudalho/PE.

Cuidam os autos da análise do Edital referente ao Processo Licitatório nº 034/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2021 - PMP, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços especializados de construção de rede elétrica em baixa tensão para a expansão e melhorias de circuito exclusivo de iluminação pública no município de Paudalho/PE.

O ponto central deste opinativo versa sobre o Edital confeccionado pela Comissão Permanente de Licitação, a ser lançado ao público em momento oportuno.

Eis os Relatos. Passo a opinar.

A análise terá por base as disposições e requisitos mínimos que são exigidos no art. 40 da Lei Federal nº 8.666 e art. 3º e 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem ainda no art. 12, I, e art. 13, do Decreto Municipal nº 084/2019. Vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;



VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

Art. 12 A fase preparatória do pregão eletrônico observará o seguinte:



## Prefeitura do **PAUDALHO**



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 13 A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados, por meio da publicação de aviso específico no Órgão do Município e por meio eletrônico, e observarão sem prejuízo da legislação mencionado no art. 16 deste Decreto, as seguintes regras:

(...)

II - do edital constarão todos os elementos definidos no inc. I do art. 12 deste Decreto, as normas que disciplinarem o procedimento, a minuta do contrato, quando for o caso, o endereço eletrônico em que ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização por meio de sistema eletrônico;

Após a leitura Edital, podemos observar a presença dos elementos mínimos constantes da norma acima transcrita. A estrutura do mesmo é composta pelos seguintes itens:

**1. DO OBJETO; 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS; 3. DO CREDENCIAMENTO; 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO; 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA; 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES; 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA; 9. DA HABILITAÇÃO (CONTENDO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E SUA COMPROVAÇÃO); 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA; 11. DOS RECURSOS; 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA; 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO; 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO; 15. DO TERMO DE CONTRATO; 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO; 17. RESCISÃO CONTRATUAL; 18. DO PAGAMENTO; 19. DO REAJUSTE; 20. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO; 21. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO; 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO; 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;**

**ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**

**ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**

**ANEXO V – PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇO.**

Assim sendo, temos que os elementos mínimos exigidos foram apostos no Edital, especialmente o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para execução.

No tocante a minuta do contrato, ratificando-se que se trata do “ANEXO II”, sendo espelho do Edital, também atende todos os elementos do art. 55 da Lei 8.666, quais sejam:



- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O procedimento licitatório escolhido pela Comissão Permanente de Licitação foi o Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço Global", sob regime de execução "Empreitada por Preço Unitário", com a finalidade de contratação de empresa de engenharia para execução de serviços especializados de construção de rede elétrica em baixa tensão para a expansão e melhorias de circuito exclusivo de iluminação pública no município de Paudalho/PE.

Sabe-se que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Neste diapasão, incontestável que a modalidade Pregão Eletrônico, no caso em enfoque, é a mais adequada para que possa atingir seus objetivos na realização do certame.

Cumpre destacar que o presente parecer jurídico tem por objetivo assistir a secretaria municipal assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos inerentes ao processo em destaque.

Assim sendo, a análise desta assessoria jurídica se restringe exclusivamente acerca dos aspectos jurídicos, não abrangendo o presente parecer jurídico quanto a análise acerca dos preços, especificações técnicas e quantidades e qualidades dos serviços a serem contratados, bem como, de questões administrativas que ensejaram a instauração do referido processo.

Desta forma, o exame destes autos consiste, precipuamente, na análise dos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, isto é, presume-se que estes foram



Prefeitura do  
**PAUDALHO**



regularmente avaliados pela secretaria competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando ao interesse público, não adentrando este parecer na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

**Diante do Exposto**, opina esta Assessoria pela regularidade do Edital referente ao Processo Licitatório nº 034/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2021 - PMP, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços especializados de construção de rede elétrica em baixa tensão para a expansão e melhorias de circuito exclusivo de iluminação pública no município de Paudalho/PE.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paudalho/PE, 28 de maio de 2021.

**Flávio Bruno de Almeida Silva**

OAB/PE 22.465

Almeida Paula Advogados Associados

**Vadson de Almeida Paula**

OAB/PE 22.405

Almeida Paula Advogados Associados